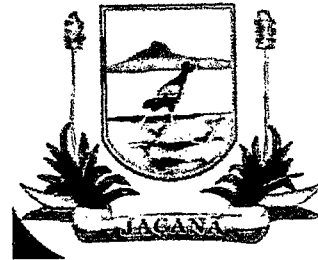




RUA MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS, 165
CENTRO – JAÇANÃ/RN
CNPJ: 11.824.316/0001-14



PROCESSO DE DESPESA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 165
Centro – Jaçanã/RN
CNPJ: 11.824.316/0001-14

COVID 19

PROTOCOLO: Nº 1605/2021
EMPENHO Nº: 1021001/2021 ESPÉCIE: ORDINARIO
CNPJ: 18.588.224/0001-21
VALOR R\$ 9.000,00
FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
BANCO: 001 AG: 0022-1 C/C: 35.164-4
PRODUTO: INSUMOS COVID 19
CONTA PAGADORA: 29.341-5
DATA PAGAMENTO: 26 DE OUTUBRO ADE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ
Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jacaná/RN CEP: 59225000
CNPJ: 08.158.800/0001-47

**Ordem de
Compra**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ordem C/S: 1.485/2021 Data Emissão: 20/10/2021 Nº Processo: 109/2021 Valor: 9.000,00
Unidade Orçamentária: 08.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Credor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME CNPJ: 18.588.224/0001-21
Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN - CEP: 59.014-160 Fone/Fax:
Email: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Solicitamos Vsa. Senhoria faturar o(s) produto(s) para:

Instituição: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ - CNPJ: 11.824.316/0001-14
Endereço: R. MANOEL FORTUNATO, 165 , CENTRO, JACANÃ/RN - CEP: 59.225-000

Modalidade: Dispensa - 64 / 2021 Fundamentação: Lei Federal 14.217/21
Registro Despesa: 109/2021

Forma Pagamento: Nota de Empenh Prazo Entrega/Execução: Local Entrega:
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES COVID-19 SWAB, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNÍCIO DE JACANÃ, PARA COMBATE A PANDEMIA RELATIVA AO COVID-19


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ
Vanderlei de Araújo Laurentino
Secretário de Saúde
CPF 752.087.334-04



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole no atendimento a pacientes suspeitos ou positivados decorrentes da contaminação pelo COVID-19, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de toda a população afetada, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

Assim, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desse produto, fundamental para a segurança dos munícipes.

Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir saúde a mesma, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". (destaquei).

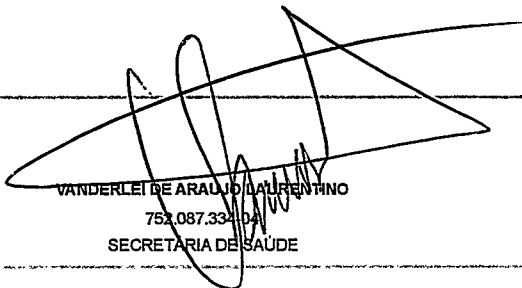
E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Jacaná permanecer inerte ante seu dever.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo materiais/itens para o enfrentamento do COVID-19, haverá perdas a saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de itens essenciais à saúde e também ao município. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse p

Item	Saldo	Marca	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
1 - 0010398 - TESTE RAPIDO ANTIGENO SWAB NASAL	500,00		UN	300,0000	30,0000	9,000,00
					Total:	9,000,00


VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO
757.087.331-04
SECRETARIA DE SAÚDE



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Observação:
Sr Prefeito;

1. Diante da necessidade de aquisição de testes Covid-19 Swab, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima do Município de Jaçaná, para combate a pandemia relativa ao Covid-19. Em conformidade com a legislação vigente que rege o tema, encaminho a autoridade competente Excelentíssimo Prefeito, para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A aquisição dos testes, visa atender as demandas atuais e sobrevindas, para combate a pandemia por Covid-19 que assola o mundo, inclusive este município de Jaçaná/RN. A presente aquisição configura-se de caráter imediato, por meio de Dispensa de Licitação nos termos, da Lei 14.217/2021, dada a URGENTE necessidade da aquisição, uma vez que o município de Jaçaná/RN, necessita realizar procedimentos para o combate e tratamento da doença, bem como, realizar testes na população e em servidores públicos que se encontram em situação de risco.

Com fundamento, a Lei nº 14.217/2021 estabeleceu, em seu art. 3º, nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

Da Caracterização da Situação Emergencial Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores". (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 14.217/2021, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 2º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 2º - "Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:"

I - dispensar a licitação;

Compreende - se, portanto, que, para enfrentamento da crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93. Sabe-se que o município de Jaçaná/RN, encontra-se na rota do Coronavírus (COVID-19), com casos confirmados, e por isso como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações para enfrentamento da emergência da saúde pública no Brasil, bem como no Município, a Administração Pública poderá simplificar o procedimento licitatório, conforme art. 3º, da Lei 14.217/21.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se que a aquisição dos itens se justifica em razão da necessidade causada pela PANDEMIA MUNDIAL DO CORONA VIRUS (COVID-19), necessidade destes itens para Equipar o Sistema Municipal de Saúde, são de caráter urgente e de segurança nacional. Assim, na caracterização inegável da situação de calamidade pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta o funcionamento dos órgãos ligados a saúde pública.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que o direto à vida, a saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando - se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população, bem como levar a óbito pela falta de produtos essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
R. MANOEL FORTUNATO, 165, CENTRO, JACANÁ/RN
CEP: 59225000 CNPJ: 11.824.316/0001-14

Nota de Empenho

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Empenho: 1021001/2021	Espécie: Ordinário	Data Emissão: 21/10/2021	Valor Doc.: 9.000,00
Solicitação Despesa: /2021	Ordem CS: 1485/2021		Saldo Anterior: 14.043,05
Nº Recibo Anexo 38: 1	Empenho Original:	Processo: 1983/2021	Saldo Atual: 5.043,05
Reg. 109 - Dispensa 64 / 2021 - Lei Federal 14.217/21 - Processo Licitação 109/2021	Despesa:		

Credor: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME** CNPJ: **18.588.224/0001-21**
Endereço: **RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN - CEP: 59.014-160**

Unidade Orcamentária: 08.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10	SAÚDE
Sub-Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003	Saúde com Qualidade para Todos
Ação: 1061	ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS
Natureza: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte: 12140000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços F
Região: 0001	Jacaná

Desobrigado ordem cronológica

Janeiro	Feveiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00

Setor: **ADMINISTRAÇÃO - ADM**

Objeto/Observação: **AQUISIÇÃO DE TESTES COVID-19 SWAB, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNÍCIPIO DE JACANÁ, PARA COMBATE A PANDEMIA RELATIVA AO COVID-19**
Justificativa: **DESPEsa QUE SE EMPENHA PARA AQUISICAO DE TESTES COVID 19 TIPO SUAB RAPIDO**

Item	Qtde	Unidade Medida	Vir. Unitário	Vir. Total
0010398 - TESTE RAPIDO ANTIGENO SWAB NASAL	300	UN	30,00	9.000,00




VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO
752.087.384-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RECEBEMOS DE NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 26/10/2021 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACANA - VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00

NF-e
 Nº 000014330
 SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

1605

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI

 RUA TUTUTI, 772 - PETROPOLIS -
 CEP:59014-160 - NATAL - RN
 TEL: (84)3025-9397

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº 000014330 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
 2421 1018 5882 2400 0121 5500 1000 0143 3015 1800 5126

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfc.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 5102 Venda de merc adquirida ou recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 324210022265032 26/10/2021 12:07:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 202913562

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
 18.588.224/0001-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACANA
 CNPJ / CPF: 11.824.316/0001-14
 DATA DA EMISSÃO: 26/10/2021
 ENDEREÇO: R MONOEL FORTUNATO, 165
 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
 CEP: 59225-000
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 26/10/2021
 MUNICÍPIO: JACANA
 FONE / FAX: (84)3295-2534
 UF: RN
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 HORA DA SAÍDA: 12:07:24

N.º DÚPLICATA	VENC.	VALOR	N.º DÚPLICATA	VENC.	VALOR	N.º DÚPLICATA	VENC.	VALOR	N.º DÚPLICATA	VENC.	VALOR
001	25/11/2021	9.000,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
9.000,00	1.620,00	0,00	0,00	9.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: O MESMO
 FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATARIO
 CÓDIGO ANT: PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
 QUANTIDADE: 1
 ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.G.M.S.	VALOR I.P.L.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
08419	TESTE COVID 19 TIPO SWAB	30021590	000	5102	UN	300,00	30,00	0,00	9.000,00	9.000,00	1.620,00	0,00	18,00 0,00

(Handwritten Signature)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANA
 Vandenei de Araújo Laurentino
 Secretário de Saúde
 CPF 752.087.334-04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 165
 Centro - Jaçanã/RN
 CNPJ: 11.824.316/0001-14
COVID 19

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 ORDEM N 1.485/2021 DISP: 64/2021 BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0022-1 CONTA:
 35164-4 *(Val Aprox Tributos: R\$ 2.888,10 (32,09%)) (S/NCM:0) Fonte: IBPT)** /- Fantasia:
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACANA -/

RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 7077850
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**
CNPJ: **18.588.224/0001-21** Inscrição Estadual: **20.291.356-2**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **27/09/2021** às **09:36:28** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **186.236.210.69**.

Validade até **24/01/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2188136	Código de Validação: 43070337977	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	--	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 18.588.224/0001-21	Nome/Razão Social: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

209.732-0 - 18.588.224/0001-21, 219.266-7 - 18.588.224/0002-02

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 21 de outubro de 2021

Emitida pela sessão: 384039327 através do IP: 186.236.210.69

Natal (RN), 21 de outubro de 2021 às 14:18:17

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.588.224/0001-21

Razão Social: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA M

Endereço: R TUIUTI 772 / PETROPOLIS / NATAL / RN / 59014-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2021 a 02/11/2021

Certificação Número: 2021100401584931321735

Informação obtida em 08/10/2021 12:19:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.588.224/0001-21

Certidão nº: 19084449/2021

Expedição: 18/06/2021, às 10:21:31

Validade: 14/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.588.224/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 18.588.224/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:14 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **A37F.5BB2.88C2.5710**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 09:18:59
065700657 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: RN 240500 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 0657-2 CONTA: 29.341-5

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	27/10/2021
NR. DOCUMENTO	550.022.000.035.164
VALOR TOTAL	9.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: NACIONAL COMERCIO E REPRESA
AGENCIA: 0022-1 CONTA: 35.164-4

NR. DOCUMENTO 550.657.000.029.341

=====

NR.AUTENTICACAO	B.B0B.D3B.36E.BB8.CB2
-----------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 R. MANOEL FORTUNATO, 165, CENTRO, JACANÃ/RN
 CEP: 59225000 CNPJ: 11.824.316/0001-14

Nota de Pagamento

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orçamentária: 08.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pagamento: 1.482/2021 Data Emissão: 26/10/2021 Processo: 1.983/2021

Credor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME CNPJ: 18.588.224/0001-21
 Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN - CEP: 59.014-160

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Espécie	Conta a Débito			Conta a Crédito		
	Banco	Agência	Conta	Banco	Agência	Conta
Ordem de Pagamento - Nº Doc. 1	001	657-2	0029341-5			

Empenho: 1.021.001/2021 Espécie: Ordinário Modalidade: Dispensa Valor: 9.000,00
 Unidade Orçamentária: 08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 1061 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS
 Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
 Subelemento: 099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 Fonte: 12140000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços
 Região: 0001 Jacaná

Liquidação	Data Emissão	Vlr. Liquidação	Valor Pagamento
863/2021	26/10/2021	9.000,00	9.000,00

Sector: 001 - ADMINISTRAÇÃO



 VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO 752.087.384-04 SECRETÁRIA DE SAÚDE	 Madson Silva de Farias 075.744.504-71 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
--	--